



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Proc. n° \_\_\_\_\_  
Fls. n° 100  
Serv. RE  
SEP-CORREGEDORIA  
Proc. n° \_\_\_\_\_  
Fls. n° 53  
Serv. de  
SCP-CORREGEDORIA

# CORREIÇÃO GERAL EXTRAORDINÁRIA NA COMARCA DE PICOS

# RELATÓRIO FINAL JUIZADO ESPECIAL

TERESINA, JULHO/2013

O Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, designou o Exmo. Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS para coordenar e o Exmo. Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES para auxiliar a Correição Geral Extraordinário nas Comarcas de Picos e Francisco Santos, *“devendo ser observado o acervo criminal pertencente à 2ª, 4ª e 5ª Varas e ao Juizado Especial Cível e Criminal, bem como o acervo integral dos processos relativo[s] à 1ª e 3ª Varas e Anexo Junco, todas da Comarca de Picos-PI, além do acervo integral de processos da Comarca de Francisco Santos”* (Portaria 243/2013, DJ nº 7.274, publicado em 15/05/2013).

Iniciada a correição, **o Promotor de Justiça MAURÍCIO GOMES DE SOUZA apresentou Reclamação Disciplinar, com pedido de liminar, em face do Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos/PI,** noticiando que o referido magistrado não preside as audiências preliminares e de instrução penal daquele juizado, delegando ao juiz leigo daquele juizado.

Diz que *“no dia 15 de maio de 2013, quando da realização da audiência de instrução e julgamento do processo nº 0221/2011-6445, que tem como autor do fato FRANCISCO DE MOURA JÚNIOR, o MM. Juiz de Direito Titular do JECC – Picos expressa e categoricamente se recusou a presidir referido ato de colheita de probatória. Pior! Delegou sua realização a terceira pessoa, diga-se, ao juiz leigo do JECC – Picos”*. Alega que conduta do magistrado viola os princípios do juiz natural e da identidade física do juiz e, ao final, requer seja declarada liminarmente a obrigatoriedade do juiz titular presidir qualquer ato de instrução penal e aplicada as providências disciplinares, se cabíveis, ao magistrado.

**Encaminho a referida reclamação disciplinar, que se encontra em anexo a este relatório juntamente com os demais documentos referentes à correição realizada no JECC – Picos, ao Corregedor Geral de Justiça deste Tribunal para as providências que entender pertinentes.**

Inexistem processos físicos no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos/PI, motivo pelo qual foi expedido ofício ao Secretário daquela unidade jurisdicional para informar sobre o andamento dos feitos naquele juizado.

Análise dos documentos encaminhados à equipe designada pela Corregedoria revela o seguinte:

### 1. ESTRUTURA:

São termos judiciários do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos – Anexo Junco, os juizados de Dom Expedito Lopes, Santana do Piauí, Sussuapara, São José do Piauí, Aroeiras do Itaim e Geminiano. Atualmente, o juizado dispõe de 3 (três) servidores, a seguir relacionados:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
ANTONIO ARAUJO LUZ NETO	Diretor de Secretaria
MARIA FRANCINEIDE DA SILVA FONTES	Juíza Leiga
JOHILSE TOMAZ DA SILVA	Conciliador

### 2. PROCESSOS AJUIZADOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES:

Nos últimos 12 (doze) meses foram distribuídos 546 (quinhentos e quarenta e seis) processos, 535 (quinhentos e trinta e cinco) feitos de natureza cível e 11 (onze) criminais, e o magistrado, no mesmo período, julgou 664 (seiscentos e sessenta e quatro) processos.

### 3. ACERVO PROCESSUAL:

A relação de processos em tramitação no JECC – Picos apresentada à equipe designada para a Correição foi distribuída da seguinte forma:

<b>FASE PROCESSUAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Processos aptos para decisão	421
Processos conclusos para despacho	8
Processos conclusos para sentença	66
Processos com mandado com Oficial de Justiça	7

Os processos conclusos ao magistrado há mais tempo aguardam despacho/decisão desde março de 2010. O acervo processual é recente. Os feitos mais antigos datam de 2009, mas a grande maioria dos processos foram autuados no ano de 2012 e 2013.

**4. CONCLUSÃO:**

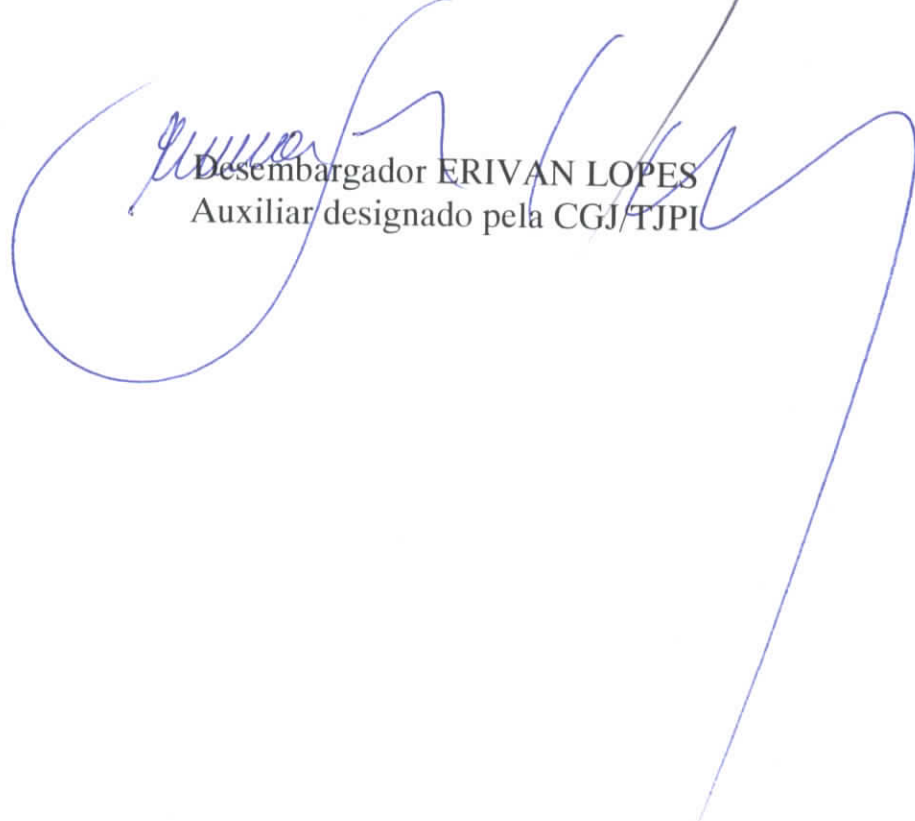
A inexistência de processos físicos em tramitação no Juizado Especial de Picos – Anexo Junco prejudicou sobremaneira a atuação da equipe designada pela Corregedoria.

Através dos documentos encaminhados pelo Juizado pode-se concluir que o acervo processual em tramitação naquela unidade jurisdicional é recente, embora existam processos aguardando despacho ou decisão há mais de 3 (três) anos.

A propósito, cito o Processo nº 084.2010.032.014-6, ajuizado em 17/12/2010, que se encontra concluso ao magistrado aguardando despacho ou decisão desde 12/07/2011.

Aproveitando o ensejo, encaminho reclamação disciplinar formulada pelo Promotor MAURÍCIO GOMES DE SOUZA em face do Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos/PI, anexa a este relatório, ao Corregedor Geral de Justiça deste Tribunal para as providências que entender pertinentes.

  
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS  
Coordenador designado pela CGJ/TJPI

  
Desembargador ERIVAN LOPES  
Auxiliar designado pela CGJ/TJPI